

**TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO****Anúncio**

Processo n.º 145/06.3TBMAC.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Blt — Bierman, Logística e Transportes, L.ª, Sociedade em Liquidação.  
Insolvente — Transportes J. Amaro Sousa, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Mação, Secção Única de Mação, no dia 7 de Agosto de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Transportes J. Amaro Sousa, L.ª, número de identificação fiscal 505867672, com endereço na Rua do Cimo da Aldeia, sem número, Pego, 2205-337 Pego, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: José António Amaro de Sousa, com endereço na Rua do Cimo da Aldeia, 2205-337 Pego, e Ermelinda Martins da Silva Romão de Sousa, número de identificação fiscal 198261543, bilhete de identidade n.º 9089245, com endereço na Rua do Cimo da Aldeia, 2205-337 Pego, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 56, 5.º, 1050-058 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter restrito [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*. 3000215585

**TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO****Anúncio**

Processo n.º 777-F/2001.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — Inácio Peres & Paula Peres.

O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida CERQUIM — Químicos, L.ª, sociedade por quotas, com sede na Rua das Indústrias, zona industrial de Bustos, Oliveira do Bairro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre a operação de prestação de contas (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

19 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*. 3000212360

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio**

Processo n.º 3877/06.2TBSTS.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Zátama — Têxtil, L.ª  
Credor — Trofa — Serviço de Finanças e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 2.º Juízo de Competência Cível de Santo Tirso, no dia 17 de Agosto de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Zátama — Têxtil, L.ª, número de identificação fiscal 505640040, com endereço na Rua de Alfredo Costa Peniche, 121, São Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Marco Aurélio Calapez de Carvalho, com endereço na Urbanização Nova Trofa, bloco D, 301, 4785-000 Trofa, e Tânia Calapez de Carvalho, com endereço na Urbanização Nova Trofa, bloco D, 301, 4785-000 Trofa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência e em substituição da anteriormente nomeada, Dr.ª Aida da Costa Pinto, é nomeado Armando Rocha Gonçalves, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*. 3000215550

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**

**Anúncio**

Processo n.º 1488/04.6TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Imoborel — Const. e Empreendimentos, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 28 de Janeiro de 2005, ao meio-dia, foi proferida sentença de decla-

ração de insolvência da devedora Imoborel — Const. e Empreendimentos, L.ª, número de identificação fiscal 503862770, com endereço na Rua de Emídio Conceição Fernandes, 8-A/8-B, Mina, 2700-200 Amadora, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Álvaro Morgado Cotovio, com endereço na Rua de Emídio da Conceição Fernandes, 23, Mina, Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi, por despacho datado de 20 de Junho de 2006, nomeada Maria Teresa Martins Revês, com domicílio na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*. 3000215530

**Anúncio**

Processo n.º 522/03.1TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — C. G. — Confecções, L.ª

Requerida — Rosa Maria Ferreira & Filho, L.ª

Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 14 de Julho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Rosa Maria Ferreira & Filho, L.ª, número de identificação fiscal 502936533, com domicílio na Rua de Ana Castro Osório, 8-D, Damaia, 2720 Amadora, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

4 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000215586

**Anúncio**

Processo n.º 1425/05.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Daniela & Fernandes, Calçados, L.ª

Insolvente — Porticlasse — Sapataria, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 21 de Abril de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Porticlasse — Sapataria, L.ª, número de identificação fiscal 500221006, com endereço na Rua de Bernardo Francisco da Costa, 72-A, 2800-000 Almada, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Maria Emília da Fonseca Nabais, com endereço na Rua de Bernardo Francisco da Costa, 72-A, 2800-000 Almada, e Domingos Elisário da Silva, cartão de eleitor — Bernardo Franci, com endereço na Rua de Bernardo Francisco da Costa, 72-A, 2800-000 Almada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Silva Bretes, com domicílio na Rua de João XXI, 8, 3.º, direito, 2795-833 Queijas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do ar-